



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, lei nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade de fornecimento de Transporte Escolar para atendimento das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, para o ano letivo de 2021, conforme preceitua a legislação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB no 9.394/1996, Lei 107.909/2003, Lei no 8.666/1993, Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal no 3.555/2000, Lei complementar Federal no 123/2006, e da Lei no 11.947/2009.

4.2 O quantitativo anual foi realizado pelo Departamento de Transporte Escolar, conforme memorandos anexos ao processo.

5. VEICULOS



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.1 Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos que serão utilizados e/ou ainda subcontratação.

5.2 Os veículos com capacidade acima de 22 passageiros não poderão operar com idade de fabricação superior a 15 (quinze) anos, durante todo o período a contratação. E os com capacidades até 22 passageiros não poderá operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período a contratação.

5.3 Dos modelos e capacidades dos veículos necessários ao atendimento mínimo do objeto desta licitação:

GRUPO	CAPACIDADE	MODELO VERSÃO
MICRO	28	VOLARE V5 (TODOS SIMILARES)
MICRO – Veículos do tipo Ducato, Volare e Similares (capacidade 21 a 28 passageiros);		
ÔNIBUS	42	VOLARE W9, LO 915, 15.190 (TODOS OS SIMILARES)
ÔNIBUS – Capacidade 21 a 42 passageiros		
FURGÃO	13	KOMBI/ESCOLAR/LOTAÇÃO (TODOS OS SIMILARES)
FURGÃO – Veículos tipo Kombi, Mitsubishi L300 em similares (capacidade 11 a 13 passageiros);		
VAN	22	TRANSIT, MASTER (TODOS OS SIMILARES)
VAN – Veículos do tipo Besta, Sprinter, Hyndai, Ducato, Boxer, Grand Besta e similares (capacidade 15 a 22 passageiros).		

5.4 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo de evitar a interrupção dos serviços de Transporte, daquela Rota.

5.5 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

5.6 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

5.7 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestrais, PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – CONTROLADORIA E DEMAIS ORGÃOS QUE FOREM SOLICITADOS A PARTICIPAÇÃO, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

5.8 A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida no item acima, bem como, deverá neste prazo estar apto, para dar início ao serviço.

5.9 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa 72 horas para a substituição do veículo notificado.



REDENÇÃO

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**



5.9 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

5.10 O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas.

5.11 Deverá o veículo ser equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

5.12 Todos os veículos prestadores de serviços para o transporte escolar deverão ter seguros vigentes com cobertura de: acidentes pessoais de passageiros, despesas medicas e hospitalares, invalidez permanente em função de acidentes, indenização de morte do passageiro, roubo ou furto, incêndio e colisão.

5.13 A contratada deverá apresentar o laudo de inspeção semestral dos veículos, realizado pelo órgão de trânsito competente, conforme preceitua o Art. 136, Item II do CTB.

5.14 Manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

6. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO AOS CONDUTORES

6.1 O Condutor responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria "D" remunerada, para conduzir veículo.

6.2 Os condutores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.

6.3 Os condutores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER através do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE.

6.4 Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



6.5 Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

6.6 Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH.

7. DAS ROTAS

7.1 QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS, QUILOMETRAGENS, MODELOS DE VEÍCULOS E ROTAS: Podendo os veículos e rotas serem alteradas conforme necessidade apresentada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Seguem abaixo:

QUANTIDADE DE VEÍCULOS	KM ANO POR FUNDEB	MODELOS DE VEÍCULOS
20	217.710	ÔNIBUS
6	84.360	MICRO ÔNIBUS
14	169.560	VAN
3	39.000	FURGÃO

Nº	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEÍCULOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
1	SÃO LUCAS	VICINAL DA 20	VAN	134	200	26800
2	SÃO LUCAS	GUARAPARA/ROCHEDO/ 3 IRMAOS	M.ONIBUS	140	200	28000
3	SÃO LUCAS	FAZ.BENIGNO/ARAGUAXIM (DR. SERCUDINA)	M.ONIBUS	154	200	30800
4	SÃO LUCAS	VICINAL 23 e FAZENDA MADRUGADA	ONIBUS	134	200	26800
5	SÃO LUCAS	FAZ. DO BENIGNO, VICINAL 15	ONIBUS	132	200	26400
6	SÃO LUCAS	FAZENDA ELTON ARAGUAXIN (ALIMENTADOR SERCUDINA)	VAN	102	200	20400
7	BELA VISTA	TIRADENTES/BREJAO/CAMPIVERDE	M.ONIBUS	0	0	0
8	BELA VISTA	CAMPOS/FAZENDA COCA COLA	ÔNIBUS	76	200	15200
9	BELA VISTA	ARRAIAS (MEDIO) GROTÃO	VAN	84	200	16800
10	BELA VISTA	CAPITINGA/JATOBA/PERNANBUCO	M.ONIBUS	87	200	17400
11	BELA VISTA	ARRAIA GETULIO ALIMENTADOR (ROTA DO CAMPO)	FURGÃO	57	200	11400
12	BELA VISTA	ROTA DO GEZINHO /Faz. VIOLA QUEB./PERNANBUCO (MEDIO)	M.ONIBUS	94	200	18800
13	BELA VISTA	ARRAIAPORÃ GETULIO/ MEDIO	FURGÃO	170	200	34000
14	PRINCESA ISABEL	BREJÃO/CAMPINA VERDE/VALE VERDE	ONIBUS	120	200	24000
15	PRINCESA ISABEL	RECANTO DA IARA, TIRADNTES (Esc. Bela vista)	VAM	200	200	40000
16	PRINCESA ISABEL	VALE VERDE E RETIROLÂNDIA (madugrda)	VAM	131	200	26200
17	PRINCESA ISABEL	COLONIA WILSON Mª, RETIROLÂNDIA	VAM	143	200	28600
18	ESC. VALDINEIA	ASSENTAMENTO ARRAIAPORÃ III	M.ONIBUS	138	200	27600
19	ESC. VALDINEIA	F.CARMO/VIOLA QUEBRADA/RETIRL ARRAIAPORÃ 3	M.ONIBUS	94	0	0



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



20	ESC. VALDINEIA	ARRAIAPORA/CLAUDEMIR/VALDINEI	ONIBUS	104	200	20800
21	ESC. VALDINEIA	CENTRO DOS MORAES	M.ONIBUS	102	0	0
22	ESC. VALDINEIA	SANTA ANA CURRAL PRETO	VAM	113	200	22600
24	ESPIRITO SANTO	CONSOLAÇÃO P/ ESCOLA ESP SANTO	ÔNIBUS	94	200	18800
25	ESPIRITO SANTO	RIBA PARANÁ / ARRAIA	FURGÃO	98	200	19600
26	ESPIRITO SANTO	ARRAIA 2 GUILLO	VAN	48	200	9600
27	ESPIRITO SANTO	FAZ. ESTIVA/FAZENDA DO IVAN (ALIMENTADOR)	VAN	108	0	0
28	ESPIRITO SANTO	FAZ. ESTIVA PARA A ESCOLA ESP. SANTOS	ÔNIBUS	86	200	1250
29	ESPIRITO SANTO	CAMPINA VERDE/ALIMENTADOR	VAN	106	0	0
29	ESPIRITO SANTO	CAMPINA VERDE NOVO PROJETO P/ ESC.ESP. SANTOS	M.ONIBUS	90	200	18000
30	CAMPO /CIDADE	IGARAPE MUTUM ESCOLA	VAN	110	200	22000
31	CAMPO /CIDADE	PEBAS, VILA NOVA GLÓRIA	ONIBUS	126	200	25200
32	CAMPO /CIDADE	FAZENDA ALÔ BRASIL CIDADE	ÔNIBUS	210	0	0
33	CAMPO /CIDADE	ARRAIAPORÃ CIDADE (MEDIO)	ONIBUS	115	200	23000
34	CIDADE / CIDADE	CHACARA DOS PADRES	ÔNIBUS	120	200	24000
35	CIDADE / CIDADE	P. CASULO/ P/ EVA TOMÉ	ÔNIBUS	64	200	12800
36	CIDADE / CIDADE	CHACARA DO SINTEP RUI BARBOSA	ÔNIBUS	60	200	12000
37	CIDADE / CIDADE	BURITI 3 ACABA SACO IRMÃ GABRIELA	ÔNIBUS	68	200	13600
38	CIDADE / CIDADE	IPIRANGA EVA TOME TARLEY	ÔNIBUS	60	200	12000
39	CIDADE / CIDADE	IPIRANGA IRMÃ GABRIELA S. JORGE	ÔNIBUS	65	200	13000
40	CIDADE / CIDADE	IPIRANGA DEUZUITA MARIA BENTA	ÔNIBUS	65	200	13000
41	CIDADE / CIDADE	PRIMAVERA IPIRANGA KYAREN MARI	ÔNIBUS	60	200	12000
42	CIDADE / CIDADE	PRIMAVERA ESCOLA AGRICOLA	ÔNIBUS	60	200	12000
43	CAMPO /CIDADE	IPIRANGA SERRINHA AGRICOLA	ÔNIBUS	65	200	13000
44	CAMPO /CIDADE	CONSOLAÇÃO ESTIVA CIDADE (MEDIO)	ÔNIBUS	220	200	44000
45	CAMPO /CIDADE	FAZENDA SANTA TEREZA	VAN	120	200	24000
46	CAMPO /CIDADE	FAZENDA CAMPINA VERDE (MEDIO)	VAN	120	200	24000

7.2 Os serviços destinam-se ao transporte escolar de alunos residentes nas zonas rurais e urbana do município de Redenção/PA conforme especificações constantes.

7.3 As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo haver acréscimos ou diminuição nos limites, previstos em lei, bem como alteração ou extinção considerando mudanças constantes na demanda dos alunos.

7.4 A quantidade de veículos representam número mínimo a ser apresentado para fins de atendimento deste edital, podendo haver aumento ou diminuição, conforme reestruturação das rotas por solicitação da gerencia de transporte escolar para melhor atendimento do usuário.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



7.5 Caberá ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas aferindo o total da distância percorrida.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor previsto estimado para contratação é de **R\$ 3.191.703,00 (Três milhões cento e noventa e um e setecentos e três reais)**.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 Dotação orçamentaria, conforme anexo:

10 24 24 FUNDEB

12 361 0401 2118 0000 = Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros – PJ

RECURSO FEDERAL

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O período de vigência do contrato será até dia 31/12/2021 tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantagem para a Administração.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de nota fiscal eletrônica.

11.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora se encontra em situação fiscal regular.

11.3 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado.



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1 A empresa contratada fica obrigada a **ATENDER** às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas rotas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues às escolas até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

12.2 Ficamos estabelecidos um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas pela a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

12.3 Constituir-se exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro e que sejam desenvolvidas em ambientes extraclases, ou seja, fora da Unidade de Ensino, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer em um prazo mínimo de 24 horas.

12.4 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

12.5 Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os em 24 horas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

12.6 A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concorrente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

12.7 A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, por escrito que manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

12.8 A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



12.9 A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

12.10 Para a aplicabilidade do chamado restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato e garantia das suas propostas, ser necessário, será levada como base a planilha de composição de custos apresentada pela contratada no ato de sua habilitação e deverá ser comprovado o aumento do custo da contratada nos itens que compõe a referida planilha no período de vigência contratual, O reequilíbrio em questão será concedido de acordo com impacto percentual que for comprovado e calculado no montante das despesas da contratada.

12.11 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

12.12 Os motoristas também serão identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

12.13 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

12.14 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela a segurança dos mesmos.

12.15 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso, e em casos que seja necessário aberturas de porteiros na zona rural, fica sob responsabilidade do mesmo, sendo proibido sobre qualquer hipótese que o aluno desça do veículo para qualquer atividade que seja de responsabilidade do condutor.

12.16 O Motorista deverá comunicar a Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

12.17 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

12.18 A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e esse por sua vez recolherá das escolas atendidas peça contratada e formatará seu relatório.



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



12.19 Arcar com as despesas relativas a combustível; troca de óleo; lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sobre contrato.

12.20 A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros provenientes de imprudência, negligência ou imperícia, causado por omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB no 9.394/1996, Lei 107.909/2003, Lei no 8.666/1993, Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal no 3.555/2000, Lei complementar Federal no 123/2006, e da Lei no 11.947/2009.

13.2 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado contratualmente.

13.3 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa contratada, bem como os meios necessários à execução do contratado, inclusive permitindo o livre acesso do preposto da empresa nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

13.4 Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

13.5 Exigir a substituição de veículo(s) que não atenderem o padrão do transporte escolar, e ainda notificar a contratada de comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível de seus empregados na execução do contrato, exigindo o afastamento e substituição imediata dos mesmos.

13.6 Designar por meio de portaria o servidor que procederá a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores.

13.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

13.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



13.9 Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

14 MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5 FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

15.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

15.5 Ficará designado o servidor **JOÃO FLAVIO PAIVA DE LIMA**, sob o número de matrícula **0017132** como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **LUCIANO DE OLIVEIRA COELHO** sob o número de matrícula **017068** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

16 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



16.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 16.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 16.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 16.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 16.1.4 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 16.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 16.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 16.1, conforme detalhado nos itens 16.1.1 ao 16.1.9.

16.3 A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previstos no item 16.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

16.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VANDERLY
ANTONIO LUIZ
MOREIRA:4502584
3200

Assinado de forma digital por VANDERLY
ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=07151547000137,
ou=Presencial, ou=Certificado PF AS,
cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
Dados: 2021.02.03 10:03:27 -02'00'

Redenção – PA, 03 de fevereiro de 2021.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
Decreto nº 008/2021-PMR



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, lei nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade de fornecimento de Transporte Escolar para atendimento das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, para o ano letivo de 2021, conforme preceitua a legislação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB no 9.394/1996, Lei 107.909/2003, Lei no 8.666/1993, Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal no 3.555/2000, Lei complementar Federal no 123/2006, e da Lei no 11.947/2009.

4.2 O quantitativo anual foi realizado pelo Departamento de Transporte Escolar, conforme memorandos anexos ao processo.

5. VEICULOS



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.1 Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos que serão utilizados e/ou ainda subcontratação.

5.2 Os veículos com capacidade acima de 22 passageiros não poderão operar com idade de fabricação superior a 15 (quinze) anos, durante todo o período a contratação. E os com capacidades até 22 passageiros não poderá operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período a contratação.

5.3 Dos modelos e capacidades dos veículos necessários ao atendimento mínimo do objeto desta licitação:

GRUPO	CAPACIDADE	MODELO VERSÃO
MICRO	28	VOLARE V5 (TODOS SIMILARES)
MICRO – Veículos do tipo Ducato, Volare e Similares (capacidade 21 a 28 passageiros);		
ÔNIBUS	42	VOLARE W9, LO 915, 15.190 (TODOS OS SIMILARES)
ÔNIBUS – Capacidade 21 a 42 passageiros		
FURGÃO	13	KOMBI/ESCOLAR/LOTAÇÃO (TODOS OS SIMILARES)
FURGÃO – Veículos tipo Kombi, Mitsubishi L300 em similares (capacidade 11 a 13 passageiros);		
VAN	22	TRANSIT, MASTER (TODOS OS SIMILARES)
VAN – Veículos do tipo Besta, Sprinter, Hyndai, Ducato, Boxer, Grand Besta e similares (capacidade 15 a 22 passageiros).		

5.4 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo de evitar a interrupção dos serviços de Transporte, daquela Rota.

5.5 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

5.6 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

5.7 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestrais, PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – CONTROLADORIA E DEMAIS ORGÃOS QUE FOREM SOLICITADOS A PARTICIPAÇÃO, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

5.8 A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida no item acima, bem como, deverá neste prazo estar apto, para dar início ao serviço.

5.9 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa 72 horas para a substituição do veículo notificado.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.9 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

5.10 O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas.

5.11 Deverá o veículo ser equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

5.12 Todos os veículos prestadores de serviços para o transporte escolar deverão ter seguros vigentes com cobertura de: acidentes pessoais de passageiros, despesas médicas e hospitalares, invalidez permanente em função de acidentes, indenização de morte do passageiro, roubo ou furto, incêndio e colisão.

5.13 A contratada deverá apresentar o laudo de inspeção semestral dos veículos, realizado pelo órgão de trânsito competente, conforme preceitua o Art. 136, Item II do CTB.

5.14 Manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

6. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO AOS CONDUTORES

6.1 O Condutor responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria "D" remunerada, para conduzir veículo.

6.2 Os condutores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.

6.3 Os condutores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER através do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE.

6.4 Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

**REDENÇÃO**

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

6.5 Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

6.6 Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH.

7. DAS ROTAS

7.1 QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS, QUILOMETRAGENS, MODELOS DE VEÍCULOS E ROTAS: Podendo os veículos e rotas serem alteradas conforme necessidade apresentada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Seguem abaixo:

QUANTIDADE DE VEÍCULOS	KM POR ANO - FME	MODELOS DE VEÍCULOS
20	145.140	ÔNIBUS
6	56.240	MICRO ÔNIBUS
14	113.040	VAN
3	26.000	FURGÃO

Nº	ESCOLA:	NOME DA ROTAS	VEÍCULOS	KM DIA	DIARIAS	KM.MÊS
1	SÃO LUCAS	VICINAL DA 20	VAN	134	200	26800
2	SÃO LUCAS	GUARAPARA/ROCHEDO/ 3 IRMAOS	M.ONIBUS	140	200	28000
3	SÃO LUCAS	FAZ,BENIGNO/ARAGUAXIM (DR. SERCUDINA)	M.ONIBUS	154	200	30800
4	SÃO LUCAS	VICINAL 23 e FAZENDA MADRUGADA	ONIBUS	134	200	26800
5	SÃO LUCAS	FAZ. DO BENIGNO, VICINAL 15	ONIBUS	132	200	26400
6	SÃO LUCAS	FAZENDA ELTON ARAGUAXIN (ALIMENTADOR SERCUDINA)	VAN	102	200	20400
7	BELA VISTA	TIRADENTES/BREJAO/CAMPIVERDE	M.ONIBUS	0	0	0
8	BELA VISTA	CAMPOS/FAZENDA COCA COLA	ÔNIBUS	76	200	15200
9	BELA VISTA	ARRAIAS (MEDIO) GROTAO	VAN	84	200	16800
10	BELA VISTA	CAPITINGA/JATOBA/PERNANBUCO	M.ONIBUS	87	200	17400
11	BELA VISTA	ARRAIA GETULIO ALIMENTADOR (ROTA DO CAMPO)	FURGÃO	57	200	11400
12	BELA VISTA	ROTA DO GEZINHO /Faz. VIOLA QUEB./PERNANBUCO (MEDIO)	M.ONIBUS	94	200	18800
13	BELA VISTA	ARRAIAPORÃ GETULIO/ MEDIO	FURGÃO	170	200	34000
14	PRINCESA ISABEL	BREJÃO/CAMPINA VERDE/VALE VERDE	ONIBUS	120	200	24000
15	PRINCESA ISABEL	RECANTO DA IARA, TIRADNTES (Esc. Bela vista)	VAM	200	200	40000
16	PRINCESA ISABEL	VALE VERDE E RETIROLÂNDIA (madugrda)	VAM	131	200	26200
17	PRINCESA ISABEL	COLONIA WILSON Mª, RETIROLÂNDIA	VAM	143	200	28600
18	ESC. VALDINEIA	ASSENTAMENTO ARRAIAPORÃ III	M.ONIBUS	138	200	27600
19	ESC. VALDINEIA	F.CARMO/VIOLA QUEBRADA/RETIRL ARRAIAPORÃ 3	M.ONIBUS	94	0	0
20	ESC. VALDINEIA	ARRAIAPORA/CLAUDEMIR/VALDINEI	ONIBUS	104	200	20800



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



21	ESC. VALDINEIA	CENTRO DOS MORAES	M.ONIBUS	102	0	0
22	ESC. VALDINEIA	SANTA ANA CURRAL PRETO	VAM	113	200	22600
24	ESPIRITO SANTO	CONSOLAÇÃO P/ ESCOLA ESP SANTO	ÔNIBUS	94	200	18800
25	ESPIRITO SANTO	RIBA PARANÁ / ARRAIA	FURGÃO	98	200	19600
26	ESPIRITO SANTO	ARRAIA 2 GUILO	VAN	48	200	9600
27	ESPIRITO SANTO	FAZ. ESTIVA/FAZENDA DO IVAN (ALIMENTADOR)	VAN	108	0	0
28	ESPIRITO SANTO	FAZ. ESTIVA PARA A ESCOLA ESP. SANTOS	ÔNIBUS	86	200	1250
29	ESPIRITO SANTO	CAMPINA VERDE/ALIMENTADOR	VAN	106	0	0
29	ESPIRITO SANTO	CAMPINA VERDE NOVO PROJETO P/ ESC.ESP. SANTOS	M.ONIBUS	90	200	18000
30	CAMPO /CIDADE	IGARAPE MUTUM ESCOLA	VAN	110	200	22000
31	CAMPO /CIDADE	PEBAS, VILA NOVA GLÓRIA	ONIBUS	126	200	25200
32	CAMPO /CIDADE	FAZENDA ALÔ BRASIL CIDADE	ÔNIBUS	210	0	0
33	CAMPO /CIDADE	ARRAIAPORÃ CIDADE (MEDIO)	ONIBUS	115	200	23000
34	CIDADE / CIDADE	CHACARA DOS PADRES	ÔNIBUS	120	200	24000
35	CIDADE / CIDADE	P. CASULO/ P/ EVA TOMÉ	ÔNIBUS	64	200	12800
36	CIDADE / CIDADE	CHACARA DO SINTP RUI BARBOSA	ÔNIBUS	60	200	12000
37	CIDADE / CIDADE	BURITI 3 ACABA SACO IRMÃ GABRIELA	ÔNIBUS	68	200	13600
38	CIDADE / CIDADE	IPIRANGA EVA TOME TARLEY	ÔNIBUS	60	200	12000
39	CIDADE / CIDADE	IPIRANGA IRMÃ GABRIELA S. JORGE	ÔNIBUS	65	200	13000
40	CIDADE / CIDADE	IPIRANGA DEUZUITA MARIA BENTA	ÔNIBUS	65	200	13000
41	CIDADE / CIDADE	PRIMAVERA IPIRANGA KYAREN MARI	ÔNIBUS	60	200	12000
42	CIDADE / CIDADE	PRIMAVERA ESCOLA AGRÍCOLA	ÔNIBUS	60	200	12000
43	CAMPO /CIDADE	IPIRANGA SERRINHA AGRÍCOLA	ÔNIBUS	65	200	13000
44	CAMPO /CIDADE	CONSOLAÇÃO ESTIVA CIDADE (MEDIO)	ÔNIBUS	220	200	44000
45	CAMPO /CIDADE	FAZENDA SANTA TEREZA	VAN	120	200	24000
46	CAMPO /CIDADE	FAZENDA CAMPINA VERDE (MEDIO)	VAN	120	200	24000

7.2 Os serviços destinam-se ao transporte escolar de alunos residentes nas zonas rurais e urbana do município de Redenção/PA conforme especificações constantes.

7.3 As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo haver acréscimos ou diminuição nos limites, previstos em lei, bem como alteração ou extinção considerando mudanças constantes na demanda dos alunos.

7.4 A quantidade de veículos representam número mínimo a ser apresentado para fins de atendimento deste edital, podendo haver aumento ou diminuição, conforme reestruturação das rotas por solicitação da gerencia de transporte escolar para melhor atendimento do usuário.

7.5 Caberá ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas aferindo o total da distância percorrida.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor previsto estimado para contratação é de **R\$ 2.127.802,00 (Dois milhões cento e vinte e sete mil e oitocentos e dois reais)**.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 Dotação orçamentaria, conforme anexo:

15 15 FUNDO MUNICIPAL

12 361 0408 2076 0000 = Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros – PJ

RECURSO PRÓPRIO

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O período de vigência do contrato será até dia 31/12/2021 tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantagem para a Administração.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de nota fiscal eletrônica.

11.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora se encontra em situação fiscal regular.

11.3 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**



A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1 A empresa contratada fica obrigada a **ATENDER** às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas rotas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues às escolas até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

12.2 Ficamos estabelecidos um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas pela a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

12.3 Constituir-se exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro e que sejam desenvolvidas em ambientes extraclases, ou seja, fora da Unidade de Ensino, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer em um prazo mínimo de 24 horas.

12.4 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

12.5 Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os em 24 horas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

12.6 A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concorrente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

12.7 A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, por escrito que manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

12.8 A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

12.9 A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**



12.10 Para a aplicabilidade do chamado restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato e garantia das suas propostas, ser necessário, será levada como base a planilha de composição de custos apresentada pela contratada no ato de sua habilitação e deverá ser comprovado o aumento do custo da contratada nos itens que compõe a referida planilha no período de vigência contratual, O reequilíbrio em questão será concedido de acordo com impacto percentual que for comprovado e calculado no montante das despesas da contratada.

12.11 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

12.12 Os motoristas também serão identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

12.13 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

12.14 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela a segurança dos mesmos.

12.15 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso, e em casos que seja necessário aberturas de porteiros na zona rural, fica sob responsabilidade do mesmo, Sendo proibido sobre qualquer hipótese que o aluno desça do veículo para qualquer atividade que seja de responsabilidade do condutor.

12.16 O Motorista deverá comunicar a Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

12.17 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

12.18 A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e esse por sua vez recolherá das escolas atendidas peça contratada e formatará seu relatório.

12.19 Arcar com as despesas relativas a combustível; troca de óleo; lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sobre contrato.



REDENÇÃO

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**



12.20 A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros provenientes de imprudência, negligência ou imperícia, causado por omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB no 9.394/1996, Lei 107.909/2003, Lei no 8.666/1993, Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal no 3.555/2000, Lei complementar Federal no 123/2006, e da Lei no 11.947/2009.

13.2 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado contratualmente.

13.3 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa contratada, bem como os meios necessários à execução do contratado, inclusive permitindo o livre acesso do preposto da empresa nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

13.4 Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

13.5 Exigir a substituição de veículo(s) que não atenderem o padrão do transporte escolar, e ainda notificar a contratada de comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível de seus empregados na execução do contrato, exigindo o afastamento e substituição imediata dos mesmos.

13.6 Designar por meio de portaria o servidor que procederá a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores.

13.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

13.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

13.9 Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

14 MEDIDAS ACAUTELADORAS



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

15.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

15.5 Ficará designado o servidor **JOÃO FLAVIO PAIVA DE LIMA**, sob o número de matrícula **0017132** como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **LUCIANO DE OLIVEIRA COELHO** sob o número de matrícula **017068** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

16 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:



REDEMÇÃO

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**



- 16.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 16.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 16.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 16.1.4 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 16.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 16.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 16.1, conforme detalhado nos itens 16.1.1 ao 16.1.9.

16.3 A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previstos no item 16.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

16.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Redenção – PA, 03 de fevereiro de 2021.

VANDERLY ANTONIO
LUIZ
MOREIRA:45025843200

Assinado de forma digital por VANDERLY
ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla v5,
ou=07151547000137, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VANDERLY ANTONIO
LUIZ MOREIRA:45025843200
Dados: 2021.02.03 10:02:29 -02'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
Decreto nº 008/2021-PMR